

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vinculado ao Departamento de Biologia Celular e Genética (DBC), é integrante da última série do Curso de Graduação em Tecnologia em Biotecnologia da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I – proporcionar ao aluno um treinamento em metodologia científica;
- II – despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III – aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão das questões biotecnológicas, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os professores interessados em orientação, deverão encaminhar à coordenação do TCC, as propostas de vagas de TCC, que serão divulgadas aos alunos.

Parágrafo único. Os alunos interessados deverão inscrever-se junto à coordenação do TCC, que encaminhará ao orientador para a seleção e posterior aprovação pelo DBC.

Art. 4º Após a seleção, o aluno deverá encaminhar ao departamento, no máximo até o final do segundo mês do período letivo, o projeto de TCC, sendo que a efetiva realização deste é condicionada a sua aprovação pelo DBC.

Parágrafo único. Informações e dados obtidos durante as atividades do Estágio Curricular Supervisionado podem compor o TCC desde que garanta a abordagem científica.

Art. 5º Os orientadores e alunos serão supervisionados pelo coordenador do TCC, indicado em reunião do DBC.

Parágrafo único. A administração dos TCC será exercida pela coordenação do TCC, a qual será composta por um professor coordenador e um suplente do DBC, indicados em reunião do DBC.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A orientação do TCC será exercida por professores do DBC ou de outro departamento, indicados e aprovados em reunião do DBC.

Art. 7º A orientação deverá ser fundamentada em plano de trabalho, organizado conjuntamente pelo aluno e orientador e aprovado pelo DBC.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O resultado final será apresentado por escrito ao coordenador do TCC, no máximo até 30 dias antes do final do período letivo.

Art. 9º A defesa do TCC será pública, perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, e por mais dois membros e suplentes indicados pelo orientador e aprovados pelo DBC.

§ 1º - A Banca Examinadora será constituída por professores e profissionais de nível superior.

§ 2º - A defesa deverá ocorrer, no máximo, até 15 dias da data prevista em calendário oficial da UEM para o final do período letivo.

Art. 10º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 11º Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Trabalho de Conclusão de Curso, não será permitida revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Tecnologia em Biotecnologia, ouvido o DBC.